



Referência: Processo nº 202300024001835

Interessado(a): BFAL REPRESENTACOES LTDA - ME

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 1920/2023/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão da identificação de inconsistência no prontuário da empresa BFAL REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, NIRE 52201747441, que versa sobre vias divergentes (via do cliente e via arquivada na JUCEG) de documento arquivado nesta Autarquia, em 26/03/2014, de protocolo n.º 14/0421769.

Consta dos autos as seguintes divergências: a) na via do cliente não possui a expressão "REATIVAÇÃO DE SOCIEDDE", bem assim, não informa sobre a reativação da sociedade em cláusula própria. Na sequência destacou a área técnica que consta divergência quanto ao endereço da sociedade em comento, bem como a numeração de série das chancelas que constam divergentes.

Ato contínuo a empresa e seus representantes foram devidamente notificados para apresentar o instrumento físico para análise. Apresentado o documento, este foi submetido à análise técnica, que ao final apontou várias divergências, inclusive em relação a base de dados da JUCEG com a da Receita Federal. Além do mais, a pode-se verificar que a impressão dos documentos - via da JUCEG - e - via do cliente - não foram realizadas pela mesma máquina, bem assim, a perfuração do documento foi realizada "folha por folha" e não o conjunto como é realizado pela chancela da JUCEG. Além do mais, foi constatada divergência de dados entre o cadastro da JUCEG com o cadastro da Receita Federal.

Na sequência, foi ainda notificado o Cartório responsável pelo reconhecimento de firma aposto no documento, pertencente à Sra. FABIA LUCIANA DA SILVA FALCÃO, para manifestação quanto a autenticidade do ato. Em atenção, aquela serventia informou que a Sra. Fábيا não possui cartão de assinatura ali.

Por tudo o exposto, foi determinada a suspensão dos efeitos do registro em comento, haja vista que o mesmo foi produzido e arquivado com vícios de legalidade, e notificação de todos os envolvidos para manifestação quanto ao ocorrido.

Notificados os sócios, apesar do sucesso na entrega das notificações os mesmos permaneceram silentes.

Face ao exposto, e com fulcro no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96, determino o cancelamento definitivo do ato em questão, haja vista os vícios de legalidade detectados. Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para cumprimento da decisão e notificação das receitas para conhecimento da decisão adotada.

GOIANIA, 01 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 08/11/2023, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 53334904 e o código CRC **BE4BC968**.



Referência: Processo nº 202300024001835



SEI 53334904